



# CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.  
Fone PABX (041) 333-8806, Fone/Fax (041) 332-5505.



## PROVIMENTO Nº 001/2007

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVII, da Lei Complementar 89/01;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei 9.807/99, de 13 de julho de 1999, no concernente aos Programas Especiais de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que dentre os direitos fundamentais do homem encontram-se o direito a vida e a integridade física e psicológica;

CONSIDERANDO a importância do testemunho para a eficácia da investigação criminal e conseqüente elucidação dos fatos criminosos;

CONSIDERANDO que a Lei restringe a publicidade dos atos processuais quando o interesse social exigir e ainda a necessidade da preservação da prova testemunhal para a instrução criminal;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - As vítimas ou testemunhas coagidas ou expostas a grave ameaça, em razão de colaborarem com investigação criminal, **assim desejando**, de forma oral ou escrita, não terão seu nome, qualificação e endereço lançados nos termos de sua declaração ou depoimento, os quais serão anotados em impresso distinto, fora dos

1



## CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.  
Fone PABX (041) 333-8806, Fone/Fax (041) 332-5505.



autos, remetidos pela Autoridade Policial ao Juiz de Direito competente, juntamente com o inquérito policial concluído, permanecendo, enquanto em trâmite, em pasta própria, numerado e com número do registro do Inquérito Policial, sob a responsabilidade do Escrivão Chefe, onde houver, ou, servidor indicado pela autoridade policial;

§ 1º - Nos casos de coação ou grave ameaça, as vítimas ou testemunhas deverão ser informadas quanto às medidas de proteção especial previstas na Lei nº 9.807/99, sendo dever da Autoridade Policial providenciar o encaminhamento, quando requerido;

§ 2º - Manifestado o desejo de sigilo pela vítima ou testemunha, os termos deverão ser realizados em 02 (duas) vias, uma, que será juntada aos autos, contendo somente a declaração ou depoimento prestado, sem assinatura, qualificação e endereço da vítima ou testemunha, com os dizeres “TESTEMUNHA Nº - AUTO Nº - SIGILO - PROVIMENTO Nº 001/2007 - CGPC” e, outra, com dados qualificativos e endereço, inclusive Nº da testemunha e dos autos, devidamente assinada, deverá permanecer arquivada nos termos do “caput” deste artigo, o qual será apensado, em envelope duplo e lacrado, à contra-capta do Inquérito Policial quando de seu encaminhamento, concluído, ao Juízo de Direito competente, com os dizeres - AUTOS DE PRESERVAÇÃO DE DADOS;

Art. 2º - Delegados de Polícia estão autorizados a proceder conforme dispõe este provimento, nos inquéritos policiais em que existam indiciados ou suspeitos de terem praticado crimes constantes no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 7.960/89 - **homicídio doloso** (art. 121, caput, e seu § 2º), **seqüestro ou cárcere privado** (art. 148, caput, e seus §§ 1º e 2º), **roubo** (art. 157, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º), **extorsão** (art. 158, caput, e seus §§ 1º e 2º), **extorsão mediante seqüestro** (art. 159, caput, e seus §§ 1º, 2º e 3º), **estupro** (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único), **atentado violento ao pudor** (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único), **rapto violento** (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único), **epidemia com resultado de morte** (art. 267, § 1º), **envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte** (art. 270, caput, combinado com art. 285), **quadriha ou bando** (art. 288), todos do Código Penal; **genocídio** (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), em qualquer de suas formas típicas, **tráfico de drogas** (arts. 33, caput, § 1º, incisos I,II



# CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.  
Fone PABX (041) 333-8806, Fone/Fax (041) 332-5505.



e III, 34, 35, caput e parágrafo único, 36, 37, 39 caput e parágrafo único), **crimes contra o sistema financeiro** (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986), quando houverem fundadas razões de temer pela integridade física e psicológica de vítimas ou testemunhas, em decorrência de depoimentos que devam prestar ou tenham prestado;

Parágrafo único - Nos inquéritos policiais que versarem sobre a investigação de quaisquer dos crimes acima discriminados, em que exista coação efetiva ou potencial dirigido a vítimas ou testemunhas, será obrigatório, com registro no respectivo termo, a formulação de advertência expressa, quanto ao direito de requerer a exclusão de seus endereços e dados de qualificação dos termos de declarações ou de depoimento que prestarem;

Art. 3º - O acesso aos dados sigilosos, antes do relatório do inquérito policial, fica garantido ao representante do Ministério Público e ao Juízo de Direito competente, desde que requisitem, sendo adotadas as cautelas do parágrafo anterior;

§ 1º - Fica garantido ao **Defensor constituído do indiciado** o acesso aos dados sigilosos, desde que requeira, com controle de vista feito pelo Escrivão de Polícia secretário dos autos ou pelo Escrivão Chefe, onde houver, declinando data, excetuados os dados de endereço e localização das testemunhas;

§ 2º - O acesso dos servidores policiais civis aos dados sigilosos de que trata este provimento dar-se-á dentro da estrita necessidade do serviço, com conhecimento e autorização da Autoridade Policial responsável pela presidência do feito, sob as responsabilidades administrativas e criminais de sua preservação;

Art. 4º - Na capa do inquérito policial, nestes casos, será colada em sua lateral, tarja na cor amarela, a ser fornecida pela Corregedoria Geral da Polícia Civil, com quatro centímetros de largura, que se estenderá por toda a extensão da dobra e conterà impresso no centro, em letras na cor verde, os dizeres: “SIGILO/PROVIMENTO CGPC Nº 001/2007”;

Parágrafo único - Para fins de controle, as unidades policiais da Capital e Região Metropolitana retirarão as tarjas acima referidas na Corregedoria Geral da Polícia Civil, sendo que as demais unidades, retirarão diretamente na sede da Subdivisão



## CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.  
Fone PABX (041) 333-8806, Fone/Fax (041) 332-5505.



Policia a qual estiver subordinada;

Art. 5º - A intimação de vítima ou testemunha que reclame tal providência, será feita em separado, preferencialmente pelo Escrivão responsável por secretariar os autos e não terá cópia juntada ao inquérito policial, certificando-se sua realização, caso necessário, sem mencionar dados qualificativos e endereço, somente o número que a vítima ou testemunha ganhar nos autos;

Parágrafo único - As intimações, sempre que possível, serão efetivadas com uso de viaturas descaracterizadas ou com emprego de vias alternativas de comunicação, sobretudo postal, telefônica, eletrônica ou análogas, desde que não implique em prejuízos às investigações;

Art. 6º - Nos casos em que vítima ou testemunha exerça atividade relativa à Segurança Pública, será consignado nos autos do inquérito policial unicamente o endereço da Instituição à qual estiver vinculado, preservando-se o sigilo dos dados da residência do servidor;

Art. 7º - O dever de sigilo sobre dados qualificativos e residenciais de vítimas e testemunhas estender-se-á, também, aos registros pessoais lançados em boletins de ocorrência ou termo circunstanciado, sendo vedada sua divulgação injustificada.

CUMPRASE.

Curitiba, 30 de abril de 2007.

  
**CHARIS NEGRÃO TONHOZI**  
**CORREGEDORA GERAL**